



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto : <u>L E I № 246/78</u>

Serviço :

Data

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXER-

GICIO de 1.979.

A Câmara Municipal de Frei Inscêncie, decreta e eu, Prefeite Municipal, sancione a seguinte Lei: Art.1º - A Receita de Municípie de Frei Inscêncie / para e exercício de 1.979 é erçada na importância de E\$9.000.000,00 / " (neve milhões de cruzeires), de acerde com a seguinte discriminação: RECEITAS CORRENTES Receita Tributária 180.000,00 Receita Patrimonial 70.000,00 20.000,00 Receita Industrial Receitas Diversas 300.000,00 TOTAL6.200. 000,00 RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédites 700.000,00 Alienação de Bens Méveis/ Iméveis 600.000,00 TOTAL2.800.000,00 Art. 2º - A Despesa de Frei Inecêncie, para e exercício de 1.979, é fixada na importância de E\$9.000.000,00 (neve milhões

Art. 3º - Fica e Geverne de Municípie auterizade a aumentar a Receita Estimada neste Orçamente, através da consignação -2.2.0-00- Operações de Crédito - no limite de Superavit Financeiro, apurado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No

Assunto

LEI Nº 246/78

Serviço

Data

: Centinuaçãe

termes de § 1º de Incise I, de art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cem recurse à abertura de Crédites Adicienais autérizades e para cumprimente de dispeste ne Art. 52, letra C da Censtituiçãe de Estade de Minas 'Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita Prevista meste Orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais, de conformidade com o Inciso II, § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica e Peder de Executive Municipal auterizade a abrir Crédites Adicienais Suplementares às detações de presente / Orçamente, até a impertância correspondente a 50% (cinquenta per cente) da Receita Estimada, pedende, para tante, anular detações das Despesas cerrentes eu de Capital, parcial eu tetalmente, como recurso à abertura des Crédites.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, es anexes mencienades ne Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que especificades a Receita e Despesa, bem ceme es demais Quadres exigides pela referida Lei e dispesitives subsequentes.

Art. 7º - Revigadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1.979.

Mande pertante, a tedad as autoridades a quem e conhecimente e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contému.

Prefeitura Municipal de Frei Inscencie, 04 de dezembre de 1.978.

Jesé Pedre de Silww - Prefeite Municipal.

Tereza des Anjes Vieira - Aux. Secretaria.